

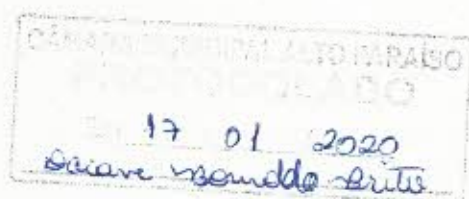


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 1560/2020.

DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE: "AUTORIZA A DESATIVAÇÃO E DESAFETAÇÃO DEFINITIVA DA ESTRUTURA PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, e nos termos do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar a desativação e desafetação definitiva dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura (Tombamento nº 1000124, 1000131 e 1000132).

Art 2º- O Município doará o material aproveitável após a demolição do prédio, bem como permitirá que seja aproveitado o piso granilite para eventual construção.

Art. 3º- A demolição dá-se em razão de interesse público, face do termino da construção da praça 13 de fevereiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Janeiro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ
Departamento do Pleno

Ofício n. 1277/2019-DP-SPJ

Porto Velho, 12 de dezembro de 2019.

A Senhora:

PRICILA VICENTE AUGUSTO
Controladora-Geral do Município de Alto Paraíso
Rua 23 de Abril, nº 1130, Centro
CEP: 76.862-000 - Alto Paraíso/RO

Assunto: **DM-0292/2019-GCBA** - Processo e n. 03293/19

Senhora Controladora,

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, proferiu a decisão **DM-0292/2019-GCBA**, n. Processo e n. 03293/19/TC-RO, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado eletronicamente no site do TCE/RO, mantendo em que encaminhamos cópia do Relatório Técnico (ID-839986).

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente do conteúdo no item II, III da referida Decisão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

CARLA PEREIRA MARTINS MESTRINER
Chefe do Departamento do Pleno
Matrícula 990562

17-12-19

Av. Presidente Dutra, s/nº, 2º andar, Centro - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-920
Telefone: (69) 3214-9147/9090 (pág. anexo) e gov.br
119



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Assessoria Técnica

PROCESSO:	03293/19
UNIDADE JURISDICIONADA:	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
INTERESSADO:	Aparecido Antônio Machado Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
CATEGORIA:	Procedimento apuratório preliminar - PAP
ASSUNTO:	Solicitação do Presidente do Legislativo Municipal de Alto Paraíso para que esta Corte de Contas fiscalize procedimento administrativo do Executivo Municipal que visa à demolição de prédio público
RESPONSÁVEL:	Helena Santana Amorim - CPE 557.068.035-91 Prefeita Municipal de Alto Paraíso
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de solicitação do senhor Aparecido Antônio Machado, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, para que esta Corte de Contas atue na fiscalização de procedimento administrativo do Executivo Municipal que visa à demolição de prédio público onde se instalavam as Secretarias Municipais de Educação e Agricultura – SEMED.

2. Após o recebimento da documentação, houve sua autuação e remessa à Secretaria Geral de Controle Externo, para análise dos critérios de seletividade, nos termos do art. 8º da Resolução nº 293/2019, deste Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Assessoria Técnica

que estejam alinhadas à estratégia organizacional e em harmonia com o planejamento das fiscalizações e com os recursos disponíveis.

13. Retém a resolução prévia, além dos critérios para verificação da selectividade das informações externas recebidas pelo Tribunal, o procedimento a ser seguido nesta análise;

14. Os arts. 5º e 6º da norma preveem que, recebida a demanda externa, haverá a atuação da documentação como procedimento apuratório preliminar (PAP) e os autos serão remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, que avaliará as condições prévias e a selectividade da informação;

15. Nota-se, então, que a análise far-se-á em duas fases: a) verificação das condições prévias (art. 6º) e dos critérios de selectividade (art. 9º e seguintes);

16. Entre essas considerações prévias, passará a análise técnica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

17. No caso em análise, estão presentes as condições prévias, já que se trata de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência da irregularidade inconsistentemente informada;

18. Verificada o preenchimento das condições prévias da informação, passará a análise dos critérios objetivos de selectividade;

19. A Resolução n. 291/2019 foi regulamentada pela Portaria n. 406/2019 (PCT-RO), que definiu os critérios e pesos da análise da selectividade;

20. A portaria estabelece que a análise da selectividade é feita em duas etapas: a) apuração do índice RROMa, que calcula a pontuação dos critérios relevância, risco, oportunidade e materialidade; e a verificação da gravidade, urgência e tendência (matriz OIT);

21. Para tornar mais objetiva a apuração do índice RROMa, a portaria estabelece que são os indicadores capazes de mostrar a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, tudo conforme consta no Anexo I da Portaria, brevemente sintetizado a seguir:

- a) Relevância: porte da população atingida pela irregularidade narrada; prioridade da área temática; objeto e origem da informação; classificação no IEL I e II (IMI – Índice de Desenvolvimento Humano); IDIE (existência de outras manifestações sobre o assunto, inclusive o aplicativo “Opine aí”);
- b) Risco: resultado da última prestação de contas; média de irregularidades verificadas; data da última auditoria; histórico de multa ou débito do gestor; existência de indício de fraude;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGE-TE
Assessoria Técnica

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, ausentes os requisitos mínimos necessários à seleção da documentação para realização de ação de controle, este corpo técnico **propõe o arquivamento** do presente procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução nº 291/2019, com notificação do Executivo Municipal de Mato Paraíso e do seu órgão central de controle interno para conhecimento e adoção das medidas propostas ao longo deste relatório, além da ciência do interessado, bem como do Ministério Público de Contas - MPC.

Povo Velho, 05 de dezembro de 2019.

Francisco Barbosa Rodrigues
Auditor de Controle Externo
Matrícula 062

Francisco Regis Ximenes de Almeida
Auditor de Controle Externo - Matrícula 408
Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Assessoria Técnica

• Resumo da Avaliação RROMA

		ID Informação	03293/19
Relevância	Área (Temática)	3	
	Subárea (Objeto)	3	
	Categoria do Interessado	1	
	População Porte	6	
	IDH	3	
	Ouvidoria	0	
	Opine Ai	0	
	IEGE/ IEGM	5	
	Não Selecionado (Índice de Recorrência)	0	
	Total Relevância	21	
Risco	Última Contas	0	
	Média de Irregularidades	4	
	Tempo da Última Auditoria	0	
	Gestor com Histórico de Multa ou Débito	0	
	Indício de Fraude	0	
	Total Risco	4	
Materialidade	VRF - Valor de Recursos Fiscalizados	Sem VRF	
	Impacto Orçamentário (VRF/ Orçamento Ente)	0	
	Sem VRF identificado	6	
	Total Materialidade	6	
Oportunidade	Data do Fato	15	
Seletividade	Índice	46	
	Qualificado	Ciência ao Gestor	

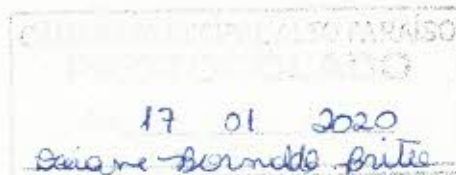


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.560/2020.
DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,



O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei dispõe:
"AUTORIZA A DESATIVAÇÃO E DESAFETAÇÃO DEFINITIVA DA ESTRUTURA
PREDIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (tombamento nº1000124,
1000131 e 1000132).

O presente projeto de lei tem por objetivo desafetar o imóvel acima
mencionado, buscando melhorar as condições da Praça 13 de fevereiro, onde
a mesma está sendo executada a 3º (terceira) etapa da construção e já se
encontra a 4º (quarta) etapa da proposta cadastrada com nº 003757/2019 para
prosseguimento, tendo em vista a grande demanda de moradores nos
arredores que não dispõe de um local público para suas atividades de lazer e
bem estar.

Assim, pautado na prudência e pensando nos princípios legais,
solicitamos estudos técnicos, no que tange o aproveitamento dos materiais, na
viabilidade técnica, relato fotográfico, dentre outras informações que os
engenheiros acharem pertinente.

Salientamos os nobres representantes do povo que, há uma análise
de Proposta Cadastrada endossada pelo Senador Valdir Raupp (003757/2019),
para a construção da 4ª etapa da praça, compondo gramado, calçamento e
área de lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 17 de Janeiro de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL